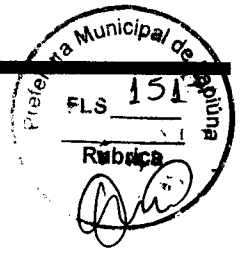




MARIS
Comércio e Serviços
MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA - EIRELI



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ

A empresa Marcos Fernando Silva Barbosa Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 15.601.324/0001-52, com sede na Rua Beatriz nº 40, Bairro Barroso, nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal o Sr. MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade sob o nº 96020008036 SSP-CE e do CPF nº 858.281.223-04, vem, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 3.5 do Edital do Pregão Presencial nº 12.13.01/2017, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial sob o nº 12.13.01/2017, tipo Menor Preço, por lote, pela Prefeitura Municipal de Itapiúna, estado do Ceará, representada neste ato por sua Pregoeira Oficial a Sra. Maria Edcarla Freitas Santos, em 15 de dezembro de 2017 e Adendo publicado em 05/01/2018, com abertura dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" remarcada para o dia 19/01/2018, tendo o respectivo Pregão o objeto de "contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Itapiúna, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

*Recebido
às 11:50 do
dia 09/01/18
Edcarla Freitas*



DAS NOÇÕES SOBRE LICITAÇÕES

Diz a Lei nº 8.666/93 que a Licitação é o procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para o futuro contrato administrativo. Por intermédio da licitação, como bem sabemos, a administração oferece a todos os eventuais interessados em contratar com a administração a possibilidade de apresentarem suas propostas, de acordo com condições pré-definidas no instrumento convocatório. O procedimento é decorrência natural do princípio da isonomia e prestigia também o interesse público, por vezes materializado na promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O edital é o instrumento de maior importância no procedimento licitatório por conter as regras que disciplinam a competição. Antes de ser levado ao conhecimento do público, por meio da publicação de aviso na imprensa, o edital é elaborado por meio de diversos procedimentos internos, que comumente envolvem a participação de diversos setores do órgão ou entidade. Nessa chamada "fase interna" da licitação, é definido o objeto da futura contratação, são checados os requisitos fiscais, as cláusulas do futuro contrato, as condições de pagamento, etc. Antes da efetiva publicidade, o edital deve ser objeto de cuidadosa revisão e controle de legalidade – a administração está adstrita aos termos da lei, reza a Constituição, e seus atos devem ter respaldo legal prévio. A chave inicial para uma licitação que atinja os seus objetivos é a elaboração de um edital adequado às normas e ao interesse público que a Administração visa prestigiar com o futuro contrato. Dentre as diversas tarefas realizadas na fase interna da licitação está a elaboração de um adequado Termo de Referência, que pela própria denominação, serve de balizador para elaboração da proposta de Preços.

DOS FATOS

Ao analisarmos o referido Edital de Licitação, especificamente o Anexo I, que traz em seu bojo os lotes de nº 01 relativo aos materiais de expediente e o de nº 02 relativo aos materiais de limpeza, observamos que inúmeros itens estão com suas descrições não muito bem elaboradas, o que limitam a identificação correta dos produtos que a administração pretende adquirir, ou apresentam preços unitários muito inferiores ao de mercado, e outros muito superiores aos de mercado podendo provocar um enorme prejuízo ao erário, ou as unidades e



quantidades por caixa, pacotes, etc, estão em desconformidade com as usualmente apresentadas no mercado, ou seja, da maneira que foram apresentadas no Anexo I do edital, é muito provável que as Propostas de Preços apresentadas venham com preços totalmente distorcidos dos preços reais dos produtos. A seguir apresentaremos apenas alguns exemplos:

No lote de Material de Expediente:

No item de nº1 – Agenda Permanente capa dura, não traz a quantidade de folhas que deve conter o produto, esta informação é indispensável, pois existem agendas com quantidades diferentes de folhas, e por sua vez, influenciam diretamente no preço unitário de cada uma.

No item de nº 3 – Almofada para carimbo, não traz o número da almofada. Esta informação é que determina o preço unitário do produto, pois seu tamanho é definido pelo seu número. Assim temos a de nº 2, 3, 4, etc. Cada uma com o tamanho e preços diferentes.

No item de nº 7 – Bexiga, pacote com 50 unidades, tamanhos variados. Esta informação é que determina o preço do pacote do produto, pois seu tamanho é definido pelo seu número. Assim temos a de nº 5, 6, (6,5), 7, etc. Cada uma com o tamanho e preços bem diferentes.

No item de nº 10 – Borracha Ponteira (branca) com 50 unidades. Informamos que a apresentação comercial usual é pacote com 100 (cem) unidades e não com 50 (cinquenta) unidades.

Nos itens de nºs 23, 24, 25 e 26 – Clips, todos eles estão com as quantidades por caixa incorretas.

Nos 34 e 35 – Cola Silicone fina e grossa, não está claro do que se trata. Porventura trata-se de Bastão de cola quente fino e grosso para aplicação em pistola de cola quente elétrica? Se for, já foram contemplados nos itens 8 e 9. Se não, não dá prá saber do que si trata.

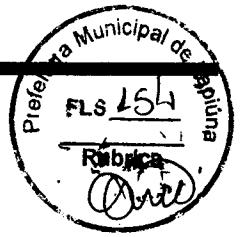
No item de nº 37 – CD virgem, sua especificação não diz sua capacidade de armazenamento de dados, que por sua vez, influencia diretamente no preço unitário do produto.

No item de nº 39 – Compasso, sua especificação não contempla seu tamanho em centímetros, impossibilitando quantificar seu preço corretamente.

No item de nº 40 – DVD virgem, sua especificação não diz sua capacidade de armazenamento de dados, que por sua vez, influencia diretamente no preço unitário do produto.



MARIS
Comércio e Serviços
MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA - EIRELI



Nos itens de nºs 46, 47, 48, 49, 50 e 51 – Etiquetas, nenhuma delas traz com exatidão suas referências e seus preços não correspondem aos preços de mercado, estando todos eles, com preços inexequíveis.

No item de nº 55 – Fita Durex Grande, informamos que os preços de todas as fitas são determinadas pelo seu exato tamanho (largura x quantidade de metros) de cada rolo. Não dá para identificar corretamente simplesmente pelas denominações: pequeno, médio ou grande. Além disso, **Durex é marca** e não é permitido exigir determinada marca do produto sem similaridade. A denominação correta seria "fita adesiva transparente medindo "aa x bb". Onde "aa" é a largura da fita e "bb" é o seu comprimento.

No item de nº 56 – Fita gomada medindo 38mm x 50mm, a descrição correta seria 38mm x 50m e não 50mm.

No item de nº 57 – Fita gomada medindo 45mm x 50mm, idem ao item anterior.

No item de nº 58 – Fita adesiva transparente medindo 45mm x 50mm, idem ao item 56.

No item de nº 85 – Papel fotográfico com 100 unidades, a quantidade correta é de 50 folhas por caixa e não de 100 unidades.

No item de nº 86 – Papel de embrulho, não é possível apenas com esta descrição se identificar o que está sendo solicitado. Tem que ter as medidas.

No item de nº 87 – Papel madeira, também se faz necessário informar as medidas exatas, pois seu preço é determinado pela medida (largura x comprimento) da folha.

No item 88 – Papel Adesivo, é impossível se determinar o preço deste produto. Sua descrição é insuficiente para se determinar o que se deseja. Falta-lhes as medidas (largura x comprimento).

Existem muitos outros materiais de expediente com os mesmos problemas, ou seja, as informações são insuficientes para que os licitantes possam avaliar quanto custam realmente os determinados produtos.

Outros graves problemas também detectados no lote de Material de Expediente, diz respeito aos preços estabelecido neste anexo. Verifica-se que muitos produtos estão com os preços muito abaixo dos preços praticados, bem como muitos outros estão super avaliados, com majoração que chegam a cinco, seis, sete e até oito vezes o valor de mercado, ou seja, uma variação de até 800% (oitocentos) por cento em seus preços.



Com relação aos preços **super valorizados** podemos destacar os seguintes: os dos itens 5, 10, 18, 19, 21, 22, 28, 36, 38, 44, 73, 77, 100, 114, 118.

Já os itens que estão com preços **desvalorizados** podemos citar os preços dos seguintes itens: 8, 9, 29, 31, 34, 35, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 60, 62, 64, 68, 69, 70, 80, 83, 84, 98, 99, 101, 119, 121, 124 e 132.

Já em relação aos produtos apresentados no **lote de Material de Limpeza** as mesmas imperfeições foram verificadas. Neste lote também se observam problemas como **duplicidade de descrição de itens**, produtos com peso, tamanho incorretos ou inexistentes, unidades indevidas, quantidade por caixa ou pacotes não corretamente solicitados, preços super valorizados e preços desvalorizados, dentre outras atecnias.

Quanto a descrição de produtos e unidades indevidas, os de maior gravidade se observam nos preços estabelecidos dos itens de nº 3, 7, 10, 37, 44, dentre outros, que as descrições dos produtos não correspondem com os preços estabelecidos no Anexo I se comparados aos preços praticados no mercado.

Quanto aos itens com maior majoração de preços tanto para cima como para baixo estão os dos itens: 9, 18, 20, 23, 24, 26, 29, 30, 37, 38, 40, 44, 48, 57 e 58.

Como se pode observar pela quantidade de itens apontados, é praticamente impossível que a Comissão de Licitação consiga **êxito** na realização deste procedimento licitatório, haja visto que, como citamos anteriormente, a **Licitação é o procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para o futuro contrato administrativo.**

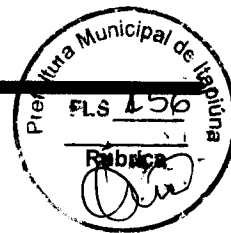
Com tantas inconsistências apresentadas no Anexo I deste edital, o que representa o equivalente ao Termo de Referência, fica impossível a apresentação de uma Proposta de Preços compatível com os preços realmente praticados no mercado, o que poderá levar esta respeitável administração a um prejuízo financeiro ou ao inadimplemento de contrato por parte do(s) licitante(s) vencedor, trazendo conseqüentemente prejuízos à administração que terá que realizar outra Licitação.

DO FUNDAMENTO LEGAL PARA O PEDIDO

Diz a Lei nº 8.666/93, quando se refere a impugnação de edital:



MARIS
Comércio e Serviços
MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA - EIRELI



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

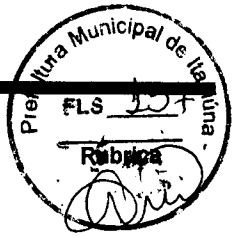
§ 4o A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

DO REQUERIMENTO

Diante de tudo o que foi aqui apresentado, perfeitamente explicado e fundamentado conformidade com o que prescreve o artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o artigo 24 da Lei Federal nº 9.784/1999 e em atenção aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e publicidade, vem requerer que esta Administração Municipal declare **cancelado** o presente processo licitatório, tomando as medidas cabíveis para a elaboração de um



MARIS
Comércio e Serviços
MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA - EIRELI



perfeito Termo de Referência que proporcione aos interessados a elaboração de uma Proposta de Preços com preços justos.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Fortaleza-Ce., 09 de janeiro de 2018.

MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA - EIRELI
MARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 15.601.324/0001-52

Marcos Fernando Silva Barbosa
CPF: 858.281.223-04